



PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.005706/2022-15

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo é prover a entrada do Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente, bem como as demandas do Condomínio Bloco "B", com o fornecimento de capachos ecológicos tipo fibra de coco natural, personalizados, produzidos com materiais reciclados e que não agridem o meio ambiente, trazendo segurança e limpeza nas áreas de acesso ao prédio nas condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

2. ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (A)	VL. UNIT. ESTIMADO (B)	VL. TOTAL ESTIMADO (A) x (B)
1	Capacho 1,50m x 3,52m Entrada Principal - Personalizado modelo 1	Unid.	2	R\$ 2.304,75	R\$ 4.609,50
2	Capacho 1,20m x 1,60m Entrada Privativo - Personalizado modelo 1	Unid.	1	R\$ 867,13	R\$ 867,13
3	Capacho 0,88 m x 1,05m Entrada Auditório- Personalizado modelo 4	Unid.	1	R\$ 452,88	R\$ 452,88
4	Capacho 1,63m x 1,55m Elevador privativo - Personalizado modelo 3	Unid.	1	R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25
5	Capacho 1,42m x 2,20m Elevador Social - Personalizado modelo 3	Unid.	3	R\$ 1.382,25	R\$ 4.146,75
6	Capacho 1,80m x 0,80 m Entrada CGTI - Personalizado modelo 2	Unid.	1	R\$ 685,88	R\$ 685,88
VALOR TOTAL					R\$ 12.018,38

2.0.1. A estimativa do valor da aquisição é de R\$ 12.018,38 (doze mil, dezoito reais e trinta e oito centavos).

2.0.2. As medidas informadas na tabela podem não corresponder às medidas exatas dos capachos, sendo necessário confirmá-las antes da entrega.

2.0.3. Os capachos a serem colocados no interior dos elevadores deverão ter suas dimensões ajustadas com recortes (cantos arredondados).

2.0.4. O Layout corresponde à gravação dos nomes, conforme modelos abaixo:

MODELO 1:

Esplanada dos Ministérios
Bloco B

MODELO 2:

MMA

MODELO 3:

Condomínio
Bloco B

MODELO 4:

Auditório
Ipê Amarelo

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.0.1. A aquisição faz-se imprescindível devido a necessidade de substituição dos capachos existentes no Ministério do Meio Ambiente e na Secretaria Especial de Cultura- MTUR, uma vez que se encontram desgastados devido ao uso diário e prolongado e, também, pela necessidade que advém de sua função de absorver pó e reter umidade, formando uma barreira de contenção de sujeira.

3.0.2. A referida substituição faz-se necessária para assegurar maior segurança aos usuários do prédio, evitando a ocorrência de acidentes devido ao estado precário em que se encontram os capachos atuais. Vale registrar que a aquisição dos capachos promoverão benefícios no âmbito do Condomínio Bloco B, como: a padronização e a melhoria na infraestrutura; e a facilidade de manutenção dos referidos materiais.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição de bens visando a substituição e a padronização dos capachos atuais do Ministério do Meio Ambiente - MMA e da Secretaria Especial de Cultura - SECULT a ser realizada, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, art. 23 da referida Lei.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1.1. A pretendida aquisição dos produtos especificados no item 2, deverá atender as especificações detalhadas a seguir:

- I - Ecologicamente correto, com superfície feitas em fibras de coco natural;
- II - Abrasivo, de modo que possam escovar o solado dos sapatos, impedindo a sujeira de entrar nos ambientes;
- III - Não oferecer riscos a pessoas que utilizam calçados de saltos tipo agulha ou outros;
- IV - Base antiderrapante;
- V - Alto relevo que absorve sujeira e água dos pés;
- VI - Espessura entre 20mm e 24mm;
- VII - Borda na cor a definir;
- VIII - Cor do capacho: Natural do Coco; e
- IX - Cor da Personalização: Preta

5.1.2. O quantitativo mencionado no item 2 foi estimado com base nos quantitativos já existentes, que atualmente contribui para a manter limpa as áreas internas.

5.1.3. As medidas e os cortes deverão ser revistos pelo fornecedor antes da confecção e instalação dos capachos.

5.2. O fornecedor deverá:

- a) elaborar proposta de preços conforme as especificações técnicas mínimas descritas neste Projeto Básico, com discriminação dos valores unitários e totais de cada material;
- b) ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) informar o prazo de garantia dos materiais;
- d) conter o valor dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais, não podendo exceder o valor final ofertado; e
- e) vir acompanhada de catálogo e/ou manual do equipamento ofertado, se for o caso.

5.3. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A regularidade fiscal da empresa poderá ser verificada por meio do cadastro de empresas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. A disponibilidade orçamentária para a presente contratação está retratada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	UGR	FONTE (PROGRAMA/AÇÃO)	NATUREZA DE DESPESA
1	Capacho 1,50m x 3,52m Entrada Principal - Personalizado	Unid.	2	440001	0100	339030 - material de consumo
2	Capacho 1,20m x 1,60m Entrada Privativo - Personalizado	Unid.	1	440001	0100	339030 - material de consumo

3	Capacho 0,88m x 1,05m Entrada Auditório- Personalizado	Unid.	1	440001	0100	339030 - material de consumo
4	Capacho 1,63m x 1,55m Elevador privativo - Personalizado	Unid.	1	440001	0100	339030 - material de consumo
5	Capacho 1,42m x 2,20m Elevador Social - Personalizado	Unid.	3	440001	0100	339030 - material de consumo
6	Capacho 1,80m x 0,80m Entrada CGTI - Personalizado	Unid.	1	440001	0100	339030 - material de consumo

da entrega e das condições de RECEBIMENTO

6.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, na Seção de Patrimônio do MMA, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", subsolo, em Brasília/DF, CEP 70068-900, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h em dias úteis, e será acompanhada/fiscalizada por representante do MMA, permitida a assistência de terceiros

6.3. Se o prazo de entrega coincidir com dia de não funcionamento do MMA, o mesmo será automaticamente prorrogado para até o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.4. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do material se verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

6.5. Os produtos entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

6.6. O recebimento do objeto deste Projeto Básico está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na forma prevista neste Projeto Básico, na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, da seguinte forma:

6.6.1. **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do bem de uso permanente pelo fornecedor, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas deste Projeto Básico e da proposta comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega.

6.6.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos bens fornecidos e consequente aceitação pelo setor responsável do MMA.

6.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Seção de Patrimônio, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.1.6. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço no sistema de cotação eletrônica deverá comprovar, para fim de contratação com o

MMA, regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Fazenda Federal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da extinta Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do MP.

7.1.7. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderá pelo fornecimento dos produtos, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.1.8. O representante do fornecedor reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente ao SERPA/MMA e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na entrega do equipamento.

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7.1.10. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação do MMA, sem qualquer custo para este Órgão.

7.1.11. Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, erro ou mora na execução do fornecimento do objeto, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito.

II - Multa moratória e compensatória:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado ou justificativa não aceita pela Administração na entrega dos produtos, limitado a 15(quinze) dias;

b) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total da nota de empenho, quando decorrido o prazo superior a 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação ou justificativa não aceita pela Administração, configurando por isso, inexecução parcial, limitado a 30 (trinta) dias;

c) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou justificativa não aceita pela Administração, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.2. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Projeto básico e das demais cominações legais;

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no inciso II.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Seção de Patrimônio do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento e atesto da nota fiscal.

10.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA E PAGAMENTO

11.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada o objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0002-98. Deverá constar, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor.

11.3. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao MMA por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

11.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de qualquer outro documento pertinente à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de e penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

11.5. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

11.5.1. certidão de regularidade com a Seguridade Social;

11.5.2. certidão de regularidade com o FGTS;

11.5.3. certidão de regularidade com a Fazenda Federal; e

11.5.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Projeto Básico ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.7. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.8. As certidões emitidas pelo SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais são comprobatórios para a comprovação da regularidade a que se refere o subitem 14.5 deste Projeto Básico.

11.9. O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento das condições previstas neste Projeto Básico e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

11.10. Se na data da liquidação da obrigação por parte do MMA existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar ao MMA da regularização no SICAF.

11.11. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto

12. DA GARANTIA

12.1. A garantia dos produtos contra defeitos de fabricação será contada da data do recebimento definitivo dos produtos.

12.2. A empresa deverá apresentar certificado de garantia, de pelo menos 12 (doze) meses.

12.3. A empresa deverá indicar endereço e telefone do representante da marca em Brasília ou região do Entorno do Distrito Federal e comprovar que a mesma presta assistência ao produto ou DECLARAR que assumirá os custos de envio e reenvio do produto para reparo em casos de avarias (desgaste) dos capachos em decorrência do uso natural, durante o prazo de garantia, caso a assistência técnica não seja prestada em Brasília ou região do Entorno do Distrito Federal.

12.4. O certificado fornecido pelo fabricante não exclui a responsabilidade da Contratada pela garantia.

12.5. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Maiores esclarecimentos do objeto deste Projeto Básico deverão ser solicitados à Coordenação de Administração Predial do MMA, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Térreo, Brasília/DF, Fone (61) 2028-1110.

Atenciosamente,

JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS
Coordenadora de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Monteiro dos Santos, Coordenador(a)**, em 20/09/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960641** e o código CRC **F6ACB1C0**.